LEI Nº 2328/2002

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terreno urbano e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *Fica autorizado o Município de Manhuaçu a adquirir do Sr. Alfredo Damasceno Gomes e sua esposa Maria Ledes Gomes, pelo preço de R$ 11.273,15 (onze mil duzentos e setenta e três reais e quinze centavos), conforme avaliação prévia, o imóvel abaixo descrito:*

Uma área de terreno urbano constituída do lote 04 da quadra M, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Trinta de Março; 15,00 metros do lado direito, dividindo com Mário José Pimentel; 15,00 metros do lado esquerdo, dividindo com Mário José Pimentel e 20,00 metros nos fundos, dividindo com Mário José Pimentel, situado à Avenida Trinta de Março, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, e uma área de terreno medindo 16,47 metros, dividindo com os fundos do lote 04 da quadra M; 19,07 metros do lado direito, dividindo com Mário José Pimentel; 23,98 metros do lado esquerdo, dividindo com Reinaldo da Silva e José de Souza e 14,95 metros nos fundos, dividindo com uma escadaria existente, situada nos fundos da Av. Trinta de Março, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Parágrafo Único *– O referido terreno só poderá ser utilizado na construção da escadaria que liga a Rua Belmiro Brum à Avenida 30 de março no Bairro Nossa Senhora Aparecida e na construção de uma Unidade de Atendimento do Programa da Saúde da Família (PSF), não podendo o referido terreno ficar baldio após a construção da escadaria, tem que ser no mínimo devidamente cercado até uma próxima construção.*

Art. 2º) *Para a aquisição serão utilizados recursos próprios do Município, através da seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0052.1029 - Programa de Trabalho 4.5.90.61.02 ficha 548 do Orçamento relativo ao Exercício de 2002.*

Art. 3º) *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 4º) *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 23 de maio de 2002.

Mário Assad